

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2015

MP Nº 689/2015

Art. \_\_\_ A Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com nova redação no inciso II do artigo 61 e na subseção III e artigo 67, alteradas na forma a seguir.

“Art. 61.....

III - adicional de incentivo à qualificação;”

.....  
“Subseção III. Do Adicional de incentivo a Qualificação

Art.67. O Adicional de Incentivo a Qualificação-AIQ é concedido aos titulares de cargos de provimento efetivo das carreiras da administração pública federal, portadores de títulos, diplomas ou certificados de conclusão de cursos de capacitação, graduação e pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em instituições de ensino credenciadas, reconhecidas ou autorizadas pelo Ministério da Educação, desde que acima da escolaridade exigida para ingresso por concurso público, correlatos com as atribuições dos cargos e carreiras dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, exceto no caso das carreiras e cargos com remuneração por subsídio, estimulando a crescente qualificação profissional e a formação de um corpo funcional de alto nível na administração pública federal.

§ 1º Ficam transformados em Adicional de Incentivo a Qualificação –AIQ, nos termos dos artigos 61 e 67 desta lei, as gratificações e adicionais à título de Adicional de Titulação, Incentivo à Qualificação, Gratificação de Qualificação, Retribuição de Titulação, Adicional de Qualificação ou outras equivalentes das cargos e carreiras técnicas e administrativas no âmbito da administração pública federal.

§ 2º - Percentual incidirá sobre a maior remuneração do respectivo cargo efetivo ocupado pelo servidor, sendo no valor mensal equivalente ao limite mínimo 10% ensino médio ou técnico equivalente; 20% graduação superior tecnológica ou equivalente; 30% Bacharelado ou Graduação Superior equivalente; 40% para o título de Mestre; e o limite máximo de 50% para o título de Doutor, nas carreiras técnicas e administrativas.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual do adicional de incentivo à qualificação.

§ 4º O adicional de incentivo a qualificação será devido a partir da data de apresentação do título, diploma ou certificado, desde que tenha sido obtido anteriormente à data da inativação.

§ 5º As correlações e requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais e demais considerações deverão ser regulamentadas pelos órgãos de gestão de pessoas das respectivas instituições, observada a legislação vigente.

.....



### **Justificativa**

O Adicional de Incentivo à Qualificação - AIQ no modelo em pauta, proposto para os servidores públicos, estimula o autodesenvolvimento num processo de formação profissional condicionado a crescente obtenção de graus, títulos ou certificados de conclusão de cursos em áreas de interesse da administração pública federal, tendo por finalidade a dignificação e valorização do servidor em sua trajetória na carreira, surgindo como alternativa de mobilidade que incentiva o autodesenvolvimento, propiciando a ascensão funcional sem mudança de cargo, atrelada a crescente qualificação profissional. Tal medida, que vêm sendo adotada de forma fragmentada dentro da administração pública, precisa ser normatizada e definida nesta Lei, estabelecendo critérios e parâmetros que estimulem a eficiência da gestão pública, minimizando os investimentos diretos com a qualificação dos servidores, garantindo a melhoria efetiva do desempenho individual e institucional, e à consequente, excelência da qualidade do atendimento e serviços prestados e do papel do estado na sociedade brasileira

Diversas carreiras da administração pública federal já recebem este incentivo à capacitação de forma fragmentada e inúmeras denominação título de “Adicional de Titulação”, “Incentivo à Qualificação”, “Gratificação de Qualificação”, “Retribuição de Titulação” ou “Adicional de Qualificação”, segundo informações e dados do Relatório do Ministério do Planejamento de março de 2015. Por exemplo: as carreiras de Ciência e Tecnologia; DNIT, DNPM, IBAMA, FNDE; FIOCRUZ; HFA; e CENP; INMETRO; IBGE; INEP; INPI; Infraestrutura; Tecnologia Militar; Magistério; Técnicos Administrativos em Educação dentre outras.

A Câmara dos Deputados também já oferece este adicional aos seus servidores de carreira, o Tribunal de Contas da União- TCU e o Ministério Público da União- MPU, tendo sido o referido adicional instituído no âmbito do judiciário pela Lei nº11.419/2006, acompanhado pelo Poder Judiciário dos Estados.

O Adicional de Incentivo à Qualificação– AIQ, aqui proposto, padroniza e agrega-se e otimiza a atual política de desenvolvimento e a gestão de pessoas, estimulando a qualificação na trajetória de crescimento nas Carreiras. O objetivo é atrair e reter profissionais com qualificações compatíveis com o processo de modernização institucionais e as exigências de qualificações condizentes com os novos perfis dos cargos e carreiras, o crescente grau de complexidade e responsabilidades das tarefas, com vista à formação de um corpo funcional de alto nível dentro da administração pública federal, instituindo um serviço público moderno, profissionalizado, responsável, eficiente e democrático e transparente.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado MARX BELTRÃO  
(PMDB – AL)

